

Lei Nº. 05179

SÚMULA: - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL e das outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL de ITAÚNA do SUL, ESTADO do PARANÁ, APROVOU, eu, PREFEITO MUNICIPAL de ITAÚNA do SUL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL TRANSFERINDO A ESTA O ENCARGO E A RESPONSABILIDADE DA ARRECADACÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS CONTRIBUÍNTES DO MUNICÍPIO, CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DAS LOCALIDADES ATENDIDAS.

pela Copel, beneficiadas ou que venham a se beneficiar com o serviço de iluminação pública.

§ - ÚNICO - FICAM EXCLUÍDOS DO QUE DISPÕE O PRESENTE, ARTIGO, OS CONSUMIDORES RURAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ARTIGO 2º - O produto da arrecadação mensal realizados pela Copel, será por esta contabilizado, em conta própria, ficando autorizada a utilizar esse montante na liquidação total ou parcial de faturas de fornecimento de energia elétrica e custos de manutenção, expansão e ou melhoramentos do sistema de iluminação pública do município.

ARTIGO 3º - O valor a ser cobrado de cada contribuinte, a título de taxa de iluminação pública, será previsto na Lei nº 06/79, de 08/10/1979.

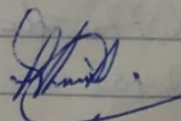
ARTIGO 4º - Os serviços de arrecadação e controles, será desempenhados pela Copel, sem ônus para o município.

ARTIGO 5º - Os materiais destinados à iluminação pública, instalados a partir da data do início de vigência deste convênio, passarão a integrar o patrimônio do município.

ARTIGO 6º - Fica a critério do Executivo Municipal estipular a data de início e duração do convênio de que trata esta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal ITAÚNA DO SUL, aos quinze dias do mês de Outubro de 1979.



Luis Fernandes Reche
Prefeito Municipal